

#### CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 043/2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A *Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63 – Centro – Oliveira Fortes, inscrita no CNPJ sob n.º 17.747.957/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Antônio Carlos de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Sebastião Donizete de Oliveira, CPF 848.345.526-91, DAP: SDW08848345526911302170452, residente no Sitio Ponto Alto, Zona Rural na Cidade de Oliveira Fortes, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação pública do município de Oliveira Fortes, no ano de 2019, de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de

# TAN 1863

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

- 1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores descritos conforme listagem anexa a seguir:

				VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	UNI.	TOTAL
	FEIJÃO:FRESCO,AMADURECIDO E ISENTO DE				
07	MOFOS E PARTES ESTRAGADAS.	KG	400	R\$11,00	R\$4.400,00
	INHAME: FRESCO, AMADURECIDO E ISENTO DE	Caixa/			
80	MOFOS E PARTES ESTRAGADAS (CAIXA C/ 20 KG).	C20 KG	08	R\$80,00	R\$640,00



10	MANDIOCA: FRESCA, AMADURECIDA E ISENTA DE MOFOS E PARTES ESTRAGADAS.	KG	100	R\$4,30	R\$430,00
11	OVOS DE GALINHA: FRESCOS, ISENTO DE SUJIDADE, RACHADURAS E MOFOS.	DUZIAS	60	R\$7,60	R\$456,00
VALO	R TOTAL				R\$5.926,00

(cinco mil, novecentos e vinte e seis reais)

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0251.2049.3.3.90.30.00 - Mun. Merenda Escolar Ensino Fundamental - Mat. De Consumo;

02.06.01.12.365.0251.2054.3.3.90.30.00 - Manut.Merenda Escolar Ensino Infantil – Mat. De Consumo;

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

## To the second se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

contratado fornecedor deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme § 1°, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos estando a disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o CONTRATO, nos casos de inflação contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;



d. Aplicar sansões motivados pela execução total ou parcial do ajuste sempre que, a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Decreto n.º 45085/09 e Resolução n.º 1.346/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

É competente o Fórum da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Oliveira Fortes,03 de Abril de 2019

Antônio Carlos de Oliveira Prefeito Municipal - Contratante		
Sebastião Donizete de Oliveira CPF:848.345.526-91 - Contratado		
TESTEMUNHAS:		
1.	CPF	
2	CPF	